



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 1148AEBB16DB5B5F311097954FA25801C84D6AFF

**PROCESSO LICITATÓRIO 014/FUBE/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/FUBE/2023**

A **FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE)**, inscrita sob o CNPJ nº 07.825.719/0001-00, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000, de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de Alexandre Feller, Diretor Executivo, comunica que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, com regime de execução empreitada por preço global, segundo as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA COBERTA, EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA, AO LADO DO GINÁSIO MANECÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

1.1. A CONTRATADA não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

**2 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA:**

Data: 16/10/2023

Horário Recebimento: Até às 8h45min (horário de Brasília)

Horário de Abertura: 9h (horário de Brasília)

Local: Departamento de Licitação, Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### **3 - DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL E HORÁRIO DE ESCLARECIMENTOS:**

3.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 03 (três) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração, sito à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000, no horário das 7h às 13h, em dias úteis. Fone (48) 3265-0195 - ramal 206 ou através dos e-mails: [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) ou [licita02@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita02@sjbatista.sc.gov.br).

**NOTA:** As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

3.2. Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações a presente Licitação, estas serão repassadas a todos os proponentes, através de correspondências circulares ou publicação no site oficial do Município, que passarão a integrar o processo licitatório.

### **4 - PREÇO MÁXIMO**

4.1. Com base em levantamento e informações de preços de materiais e serviços, a Administração Municipal estabelece/orça como valor máximo a quantia de R\$ 482.499,82 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para a construção de quadra de areia coberta em estrutura pré-moldada, compreendendo os serviços previstos no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, quantitativo e orçamento estimativo e projetos, constantes nos anexos.

### **5 - PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO:**

5.1. O início dos serviços dar-se-á, após o recebimento da Ordem de Serviço, em, no máximo, até 15 (quinze) dias consecutivos.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de, no máximo 120 (cento e vinte) dias.

5.2.1. Todos os prazos indicados acima serão contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, conforme cronograma anexo ao edital.

**6 - ORIGEM DOS RECURSOS:** Contrato de repasse n. 920180/2021/MCIDADANIA/CAIXA e contrapartida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## 7- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta do orçamento de 2023, conforme segue:

Dotação	Recurso
2 - 15.001.27.813.0003.1023.4.4.90.00.00	1.501.7000.000
2 - 15.001.27.813.0003.1023.4.4.90.00.00	1.700.7000.179

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de São João Batista (SC), ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da presente licitação. As informações sobre o cadastramento será realizadas através dos e-mails: [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) ou [licita02@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita02@sjbatista.sc.gov.br). A relação de documentos para cadastro está disponível no link <https://www.sjbatista.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/4394/codNoticia/525070>

8.2. Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

8.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item, bem como mais de um representante por empresa.

8.4. Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

8.5. Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de São João Batista/SC.

8.6. Diante da complexidade logística da obra e do valor envolvido, para participar do certame a licitante deverá fornecer a Garantia da Proposta, conforme art. 31, III da Lei 8.666/93, na quantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da presente licitação, em alguma das seguintes modalidades:

I - Caução em Dinheiro;

II - Seguro garantia com validade mínima de sessenta dias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

III - Fiança Bancária com validade mínima de sessenta dias.

8.7. Se prestada em dinheiro deverá ser feito depósito identificado com o nome da empresa na conta corrente: **Caixa Econômica Federal, Agência 3533, Op. 006, Conta 10-3 ou no Banco do Brasil, Agência 2629-8, Conta 51.121-8**, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de entrega dos envelopes.

8.8. Para qualquer modalidade de garantia de proposta escolhida pela licitante, a comprovação de Garantia de Manutenção de Proposta deverá ser **anexada ao envelope de “habilitação”**. A empresa que não o fizer não concorrerá ao objeto.

8.9. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas, das licitantes com propostas desclassificadas e das licitantes com propostas classificadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação e adjudicação, devendo para tanto a licitante apresentar na própria proposta a identificação da conta bancária para o depósito do valor a ser restituído.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

9.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes das propostas, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

9.2. As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de São João Batista/SC (Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, fazendo constar o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados do Departamento de Licitações, sem ônus.

9.3. Serão aceitas impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.

9.4. Caberá à autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e- mail, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.5. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

9.6. Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.

## **10. CREDENCIAMENTO**

10.1. O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão de Licitações antes da abertura dos envelopes.

10.2. O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

II - Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) Carta de Credenciamento assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social; ou
- b) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante poderes legais; ou
- c) Instrumento Particular de Procuração com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
  - 1) Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada;
  - 2) Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

III - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

III - Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.

10.3. Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

10.4. Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

#### **10.5. ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006**

10.5.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão credenciar-se e apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada, que demonstra o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do Licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (caso não apresentar validade);
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo do Anexo III.

10.6. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal do Departamento de Licitações.

#### **11. QUANTO ÀS AUTENTICAÇÕES:**

11.1. Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, fica expressamente estabelecido que:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal do Departamento de Licitações deverá fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.
- b) Para a autenticação no Departamento de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. O Departamento de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

12.1. Os documentos relativos à habilitação (envelope n.º 01) e a proposta de preços (envelope n.º 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

12.2. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital.

12.3. Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

12.4. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

12.5. Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 12.6.

12.6. A documentação de habilitação e a proposta de preços serão apresentadas, respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

*ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO – 01 (UMA) VIA  
PROCESSO LICITATÓRIO 014/FUBE/2023 - TOMADA DE PREÇOS 001/FUBE/2023  
ABERTURA: (DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO)  
NOME DA PROPONENTE  
CNPJ nº  
E-MAIL:*

*ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO – 01 (UMA) VIA  
PROCESSO LICITATÓRIO 014/FUBE/2023 - TOMADA DE PREÇOS 001/FUBE/2023  
ABERTURA: (DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO)  
NOME DA PROPONENTE  
CNPJ nº  
E-MAIL:*

12.6.1. A inobservância às regras constantes deste item, tal como a inversão do conteúdo dos ENVELOPES ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos ENVELOPES, poderá acarretar a eliminação da empresa do certame.

12.7. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

### **13. HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO**

13.1. A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos dentro do envelope 01:

13.1.1. Certificado de registro cadastral do município de São João Batista, conforme item 8.1 do edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**13.1.2. Quanto à regularidade jurídica:**

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento).  
Obs. Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.1.3. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Apresentação do Certificado de regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, em vigor, (Lei nº 8.036, de 11.05.90); com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.
- c) Certidão Negativa Conjunta de regularidade fiscal e previdenciária perante a Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05/09/14), com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual em vigor, com validade na data da apresentação. Será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.
- e) Certidão negativa de débitos municipais do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme institui a Lei 12.440/2011. OBS. A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

**13.1.3.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:**

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no artigo 87.

**13.1.4. Quanto à qualificação econômica financeira:**

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{\text{PATRIMÔNIO LIQUÍDO}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total  
LC = Liquidez Corrente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

GE = Grau de Endividamento

**Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os índices LG e LC igual ou maior que 1,00 e  $GE \leq 1,00$ .**

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

c) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.

d) Garantia da proposta, nos termos do subitem 8.8.

**13.1.5. Quanto à qualificação técnica:**

a) Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;

b) Comprovação de capacitação técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados devidamente registrados no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), por execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação;

c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro de colaboradores, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devendo juntar para tal comprovação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- I - cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou;
- II - contrato de prestação de serviços firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;
- III - caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

d) Comprovação da capacidade técnico-profissional: Exige-se comprovação de aptidão do profissional indicado como responsável, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico).

OBS. Será exigida a permanência na obra do responsável técnico indicado pela empresa. Caso seja necessária a substituição, o licitante deverá comprovar que este outro profissional também atende os requisitos legais e editalícios exigidos para o primeiro profissional responsável, através de requerimento escrito dirigido à Comissão Permanente de Licitações.

**13.1.6. Das declarações:**

13.1.6.1. Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- e) Que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus e todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação da obra, se vencedora da licitação.
- f) Que possui instalações, aparelhamento, pessoal técnico e operacional adequado e disponível para a realização do objeto, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou pessoal.
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições LOCAIS para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### **14. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):**

14.1. A proposta de preços dos proponentes deverá ser elaborada e apresentada da seguinte forma:

##### 14.1.1. Apresentação externa:

14.1.1.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, em envelope opaco fechado, de forma a não permitir a sua violação, contendo a proposta.

##### 14.1.2. Apresentação interna:

14.1.2.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa (contendo razão social completa), datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em uma via, constando:

- a) Valor global para execução do objeto deste Edital, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro;
- b) Indicação do mês-base dos preços, correspondente ao mês da data limite para entrega da proposta;
- c) Prazo de execução, de acordo com o estipulado no edital;
- d) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope nº 2, sendo este considerado em caso de omissão;

14.1.3. Planilha(s) Orçamentária(s) com preços unitários e totais expressos em reais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**14.1.3.1. Na Planilha Orçamentária deverá conter a composição dos custos unitários com o detalhamento de encargos sociais e do BDI (taxa percentual) estabelecido pelo Acórdão n.º 2622/2013-TCU/Plenário, tudo nos moldes exigidos pelo art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do TCU.**

14.1.4. Cronograma Físico/Financeiro;

14.1.4.1. A execução dos serviços previstos nesta licitação deverá ser concluída conforme o cronograma físico financeiro, sob pena de penalização nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes.

14.1.5. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e afins), deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título profissional e nº da carteira do CREA/CAU (Resolução nº 282 de 24/08/83, art. 1º, inc. VIII).

14.1.6. No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalização, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e tributos de qualquer natureza, bem como considerar o prazo máximo de execução das obras em dias corridos.

14.1.7. Não serão aceitas propostas alternativas.

14.1.8. Serão consideradas na proposta 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.1.9. Deverá ser cotado preço unitário, conforme as especificações técnicas do edital, já definido nesta Licitação.

14.1.10. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem preço global superior ao preço máximo indicado no Edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei 8.666/93.

14.2. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta escrita de menor preço global, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

14.3. A microempresa e empresa de pequeno porte, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 minutos após o encerramento do julgamento das propostas, sob pena de preclusão.

14.4. Se a microempresa e empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Art. 45, I, da LC 123/2006).

14.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10%, será realizado o sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta (art. 45, III, da Lei Complementar 123/2006), sendo que as mesmas deverão estar presentes no ato da abertura das propostas, não havendo representantes para o referido sorteio a Comissão permanente de Licitação fará o sorteio.

**15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO:**

15.1. No dia, local e horário indicado na apresentação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações examinará os envelopes "Documentação" e "Proposta", que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes;

15.2. O preposto da Licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica que será entranhada no Processo;

15.3. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada;

15.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma;

15.5. Os documentos contidos no Envelope nº 2 (proposta), dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recurso que trata o art. 109, I, "a", da Lei federal 8.666/93 ou, a critério da Comissão em uma nova data;

15.6. Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

15.7. Os envelopes "propostas" das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de até 05 (cinco) dias, junto a Comissão, as quais devolverá contra recibo.

**16. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

16.1. Para fins de julgamento será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez atendidas às condições dos anexos do Edital, sendo que nos preços apresentados deverão ser incluídas todas as despesas com material, maquinário, mão de obra, despesas indiretas encargos diversos.

16.2. Serão inabilitadas as empresas proponentes, cuja documentação não atenda as exigências deste Edital, inclusive se consideradas impedidas e/ou inidôneas, assim como serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital;

16.3. Serão inabilitadas as empresas que contiverem emendas, borrões ou rasuras em qualquer lugar essencial, ou que encerrem condições tidas como essenciais escritas à margem ou fora do seu corpo;

16.4. O Município de São João Batista se reserva ao direito de solicitar qualquer informação adicional de que venha necessitar, para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste subitem não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir a acarretar alterações no preço ou nas condições básicas das propostas apresentadas.

16.5. Em casos de 02 (duas) ou mais propostas com preços iguais, será efetuado sorteio entre os interessados.

16.6. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem preço global superior ao preço máximo indicado no Edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei 8.666/93;

16.7. Serão desclassificadas as empresas que não cotarem algum serviço constante na planilha orçamentária no ANEXO I;

16.8. As propostas de preços das empresas não habilitadas na primeira etapa serão devolvidas intactas aos interessados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

16.9. Após o exame das propostas a Comissão declarará vencedora aquela que consignar o menor preço global, atendidas as disposições do artigo 48, II, da Lei federal 8666/93.

## **17. DA CORREÇÃO DOS ERROS**

17.1. As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo engenheiro civil para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pelo Organismo Executor da seguinte maneira:

- a) nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o valor apresentado por extenso deverá prevalecer;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer.
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o valor somado.

17.2. O valor apresentado no texto da proposta será corrigido pelo Organismo Executor de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o proponente. Caso o proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e sua garantia executada.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

18.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação ao primeiro classificado;

18.2. Caberá ao diretor executivo da FUBE a decisão de homologar a adjudicação realizada pela Comissão.

## **19. CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

19.2. A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

19.3. Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

19.4. A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato no Departamento de Licitações, localizado na Prefeitura de São João Batista, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

19.5. Caso a licitante vencedora, após devidamente convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

19.6. As obrigações decorrentes desta licitação constarão do contrato a ser assinado entre o Município de São João Batista/SC e o adjudicatário da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados da data de comunicação, ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

19.7. O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Município de São João Batista/SC.

19.8. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

19.9. Em caso de alteração do projeto será utilizada data-base do orçamento do município de São João Batista para elaboração do termo aditivo.

19.10. Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

19.11. Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

19.12. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e **vigerá por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

19.13. O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

19.14. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de São João Batista a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

19.15. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **20. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**20.1. A empresa contratada deverá apresentar o CNO e ART/RRT de execução logo após a emissão da O.S. (ordem de serviço). Enquanto os documentos mencionados não forem entregues, não haverá sequência no pagamento das medições.**

20.2. As medições dos serviços efetivamente realizados serão efetuadas mensalmente, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços.

20.3. Os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos serão pagos após apresentação do relatório de medição.

20.4. Todas as Notas Fiscais emitidas para pagamento deverão ter em sua emissão a inserção das seguintes informações:

- Nome do programa/gestor;
- Número do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso.

20.5. A CONTRATANTE efetuará a retenção do ISS, devido pela CONTRATADA, até a conclusão deste contrato.

20.5.1. Os materiais utilizados pelas empresas prestadoras de serviços na realização de obra pública se sujeitam à incidência do ISS, pois as mercadorias por elas adquiridas são utilizadas como insumos para a consecução de suas obras;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

20.5.2. A base de cálculo do ISS é o preço integral do serviço prestado, não sendo possível subtrair o montante referente aos materiais utilizados pela empresa prestadora dos serviços, estejam ou não esses valores discriminados nas notas fiscais de serviço.

**20.5. SERÃO EXIGIDAS À CONTRATADA EM TODAS AS FATURAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Em todas as Faturas:

- Nota fiscal, contendo certificado que o material foi recebido ou serviço prestado e que está conforme especificações nele consignadas. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, nº do Contrato, os percentuais e valores de retenção do ISS, INSS e IR, conforme o caso;
- Boletim de Medição;
- Anexar fotocópia de termo aditivo ao Contrato, se houver;
- Prova de Pagamento do pessoal, folha de pagamento ou holerites devidamente assinado pelos funcionários, devidamente autenticada, referente ao período de medição;
  - Prova de recolhimento do INSS vinculado ao CNPJ da empresa e GPS - Guia de recolhimento Social;
- Prova de recolhimento do FGTS vinculados ao CNPJ e informações a Previdência Social;
- Certidão Negativa de débitos junto ao INSS, FGTS em plena validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

**20.6. SERÃO EXIGIDOS NA PRIMEIRA FATURA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RRT de execução do projeto;
- Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS;
- Anexar fotocópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela FUBE;
- Nota Fiscal;
- Boletim de medição.

**20.7. SERÃO EXIGIDOS NA ÚLTIMA FATURA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço;
- Anexar fotocópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela FUBE;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra;
- CND – Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas;
- Termo de garantia de equipamentos se houver; e
- Certidão de Conclusão da Obra.

**21. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA OBRA, RECEBIMENTO DAS ETAPAS E DEFINITIVO DA OBRA**

21.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à FUBE.

21.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, tendo acesso livre para fiscalização e vistoria da obra, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da FUBE.

21.3. As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

21.4. Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

21.5. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

21.6. A contratada fica obrigada a manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que se dará, decorridos 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório.

21.7. A contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços da obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com a legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **22. DO REAJUSTE**

22.1 Os preços contratuais serão reajustados, se necessário e de acordo com as leis vigentes, para mais ou para menos obedecendo à legislação pertinente. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento Rodoviários do DNIT”, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I<sub>0</sub> = índice do mês referente à data de apresentação da proposta;

I = índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

## **23. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

23.1. Os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

## **24. DOS RECURSOS:**

24.1. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

24.2. Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

24.3. O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

24.4. Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de São João Batista/SC (Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

fazendo constar o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados do Departamento de Licitações, sem ônus.

24.5. Serão aceitos os recursos enviados por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.

24.6. Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da FUBE se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

## **25. DA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA:**

### **25.1. A empresa Contratada deverá fornecer os seguintes documentos para Execução da Obra:**

- ART pelo responsável pela execução;
- ART de execução complementar (em caso de aditivo);
- Diário de Obras (é de responsabilidade da contratada, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obra); e o engenheiro deverá acompanhar o andamento com vistos de visita;
- Informar BDI (benefícios e despesas indiretas);
- As built, com as demais alterações de projeto, orçamento e ART – como construído se for o caso;
- Para Serviço de Engenharia: Projetos, especificações, memoriais descritivos, caderno de encargos e geotécnicos, com as respectivas alterações, se for o caso;
- Orçamento do aditivo, com análise e justificativa;
- Medições e laudos de execução física.

### **25.2. A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos na Conclusão da Obra:**

- Solicitação de vistoria final da obra;
- TRP – Termo de recebimento Provisório da Obra;
- Certificado de conclusão da Obra;
- Vistoria de regularidade sanitária. (Quando for o caso);
- Termo de recebimento provisório;
- Termo de recebimento definitivo no último pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **26. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

26.1. Cabe ao município contratante:

26.1.1 Definição precisa do objeto desta licitação, caracterizado por projetos executivos, complementes, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

26.1.2. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dias;

26.1.3. tomar as providências necessárias à abertura do processo licitatório;

26.1.4. encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

## **27. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

27.1. Cabe à contratada:

27.1.1. contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;

27.1.2. executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório, memoriais descritos e planilhas orçamentárias e quantitativas, detalhes de execução e projetos que declara conhecer;

27.1.3. apresentar em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, no Departamento de Licitações, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada do técnico de nível superior responsável pela execução da obra e a **placa fixada na obra**, conforme orientação do Departamento de Engenharia;

27.1.4. manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia, em tempo integral, bem como, uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de um mestre de obra de comprovada experiência, todos devidamente qualificados;

27.1.5. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

27.1.6. não subcontratar o total dos serviços adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente pelo percentual definido pela administração, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

27.1.7. comunicar os serviços optados pela subcontratação, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

27.1.8. especificar no Diário de Obras os serviços inerentes à contratada e as subcontratadas, bem como, os respectivos números de empregados utilizados;

27.1.9. retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;

27.1.10. cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

27.1.11. responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra;

27.1.12. providenciar a suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, conforme solicitação da CONTRATANTE.

27.1.13. facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelo engenheiro desta Prefeitura, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

27.1.14. providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o **registro da obra no INSS**, apresentando para a Comissão Permanente de licitações, o comprovante da matrícula da obra;

27.1.15. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

27.1.16. concluída a obra, apresentar os desenhos (projetos) atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Referidos desenhos deverão ser devidamente autenticados, executados em papel vegetal, devendo ser adotados os modelos de prancha-padrão, com a respectiva ART.

27.1.17. conservar o trecho sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.

**28. DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

28. O presente Contrato poderá ser rescindido:

28.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada pelo (a) Diretor executivo da FUBE e conveniência para o município.

28.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do (a) Diretor executivo da FUBE e com base nos seguintes motivos:

28.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

28.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

28.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início das obras;

28.2.5. A paralisação pela CONTRATADA da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

28.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos sem prévia autorização do CONTRATANTE;

28.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

28.2.8. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

28.2.9. A decretação de falência da CONTRATADA;

28.2.10. A dissolução da CONTRATADA;

28.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

28.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo (a) Diretor executivo da FUBE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

28.2.13. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

28.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993;

28.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

28.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do (a) Diretor executivo da FUBE, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

28.3.3. Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

28.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

28.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

28.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

28.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

28.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do (a) Diretor executivo da FUBE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

28.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

28.4.6. Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;

28.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

28.4.8. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo (a) Diretor executivo da FUBE.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

29.1. Os licitantes ficam cientes de que a FUBE reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, nos termos do art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93.

29.2. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais e eventuais danos ao meio ambiente é integral da empresa executora, devendo reparar os danos causados na medida da sua responsabilidade. Reserva-se o direito de que a FUBE, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

29.3. Cada medição será, obrigatoriamente, acompanhada do resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, executados pela contratada durante o período abrangido na medição. Os ensaios deverão estar à disposição da fiscalização do Município.

29.4. A aceitação por parte da fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

29.5. A FUBE reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

29.6. A FUBE reserva-se o direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

29.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.8. A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

29.9. Caso ocorram paralisações independentes da vontade do contratado e da contratante, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado o instituto jurídico da revisão.

29.10. Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Diretor executivo da FUBE.

29.11. Integram o presente edital os **anexos I e II**.

São João Batista, 26 de setembro de 2023.

**Alexandre Feller**

Diretor executivo da FUBE



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **A N E X O I**

**Processo licitatório 014/FUBE/2023**

**Tomada de Preços 001/FUBE/2023**

**SEGUEM:**

- Licença ambiental
- ART
- Memorial Descritivo
- Planilha Orçamentária, composições, cotações
- Cronograma físico financeiro
- Cálculo do BDI
- Sondagens
- Projetos e outros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

**A N E X O II**

**MINUTA CONTRATUAL Nº /FUBE/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE) E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES (FUBE)**, inscrita sob o CNPJ nº 07.825.719/0001-00, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000, de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de \_\_\_\_\_, diretor executivo da FUBE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação 014/FUBE/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº. 8.666/93, ao edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA COBERTA EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA, AO LADO DO GINÁSIO MANECÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA TOMADA DE PREÇOS 001/FUBE/2023.**

**1.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade de segurança e concluí-lo dentro do prazo hábil, executando todos os itens exigidos no edital.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

1.3. O objeto abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

1.4. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, obedecendo integralmente às especificações do Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, cronogramas físico-financeiro, anexos, proposta da CONTRATADA e deste instrumento.

1.5. O presente contrato, Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 001/FUBE/2023, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, cronogramas físico-financeiros e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES**

2.1. O objeto e as demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos(s) junto ao órgão(s) competente(s).

2.2. É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 001/FUBE/2023, projetos, planilhas, memoriais descritivos, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, parafiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

2.3. Na execução dos serviços serão observadas, rigorosamente, os princípios básicos de engenharia e as normas da ABNT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da contratada, edital de tomada de preços além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor do presente contrato a preços iniciais é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro de quantidades e preços unitários anexos, parte integrante da proposta;

4.2. As medições dos serviços efetivamente realizados serão efetuadas mensalmente, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços;

4.3. Os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos serão pagos após apresentação do relatório de medição, juntamente com a NF.

4.4. **A CONTRATANTE** efetuará a retenção do ISS, devido pela **CONTRATADA**, até a conclusão deste contrato.

4.4.1. Os materiais utilizados pelas empresas prestadoras de serviços na realização de obra pública se sujeitam à incidência do ISS, pois as mercadorias por elas adquiridas são utilizadas como insumos para a consecução de suas obras;

4.4.2. A base de cálculo do ISS é o preço integral do serviço prestado, não sendo possível subtrair o montante referente aos materiais utilizados pela empresa prestadora dos serviços, estejam ou não esses valores discriminados nas notas fiscais de serviço.

### **4.5 SERÃO EXIGIDOS À CONTRATADA EM TODAS AS FATURAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Em todas as Faturas:

- Nota fiscal, contendo certificado que o material foi recebido ou serviço prestado e que está conforme especificações nele consignadas. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, nº do Contrato, os percentuais e valores de retenção do ISS, INSS e IR, conforme o caso;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- Boletim de Medição;
- Anexar fotocópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
- Prova de Pagamento do pessoal, folha de pagamento ou holerites devidamente assinado pelos funcionários, devidamente autenticada, referente ao período de medição;
  - Prova de recolhimento do INSS vinculado ao CNPJ da empresa e GPS - Guia de recolhimento Social;
- Prova de recolhimento do FGTS vinculados ao CNPJ e informações a Previdência Social;
- Certidão Negativa de débitos junto ao INSS, FGTS em plena validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

**4.6 SERÃO EXIGIDOS NA PRIMEIRA FATURA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- **A empresa contratada deverá apresentar o CNO e ART/RRT de execução logo após a emissão da O.S. (ordem de serviço). Enquanto os documentos mencionados não forem entregues, não haverá sequência no pagamento das medições;**
- Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS;
- Apólice de Seguro de riscos de engenharia, se for o caso para obras novas e ampliações;
- Anexar fotocópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela FUBE;
- Nota Fiscal;
- Boletim de medição.

**4.7 SERÃO EXIGIDOS NA ÚLTIMA FATURA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço;
- Anexar fotocópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela FUBE;
- CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra;
- Comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas;
- Termo de garantia de equipamentos se houver; e
- As built – como construído, quando for o caso,
- Certidão de Conclusão da Obra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1 Os preços contratuais serão reajustados, se necessário e de acordo com as leis vigentes, para mais ou para menos obedecendo à legislação pertinente. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento Rodoviários do DNIT”, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I<sub>0</sub> = índice do mês referente à data de apresentação da proposta;

I = índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL**

6.1. O início dos serviços dar-se-á, após o recebimento da Ordem de Serviço, em, no máximo, até 15 (quinze) dias consecutivos.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de, no máximo 120 (cento e vinte) dias.

6.2.1. Todos os prazos indicados acima serão contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, conforme cronograma anexo ao edital.

6.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pelo Engenheiro responsável da Prefeitura.

6.4. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.

6.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento de Licitações, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos, com justificaco circunstanciada.

6.5.1. Havendo prorrogao do prazo de concluso da obra, a validade da garantia (diferente da cauco em dinheiro) dever ser prorrogada pelo mesmo perodo, e apresentado ao CONTRATANTE o comprovante no prazo de 07 (sete) dias da data da assinatura do aditivo.

6.6. Caso haja necessidade de servios complementares, resultantes de modificaes previamente autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, estes sero processados em separado. O pedido dever ser protocolado, com data de no mnimo 05 (cinco) dias úteis antes do trmino da reforma, de acordo com a proposta inicial, mediante oramento apresentado ao CONTRATANTE.

### **CLUSULA STIMA – ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1. Contrato de repasse n. 920180/2021/MCIDADANIA/CAIXA e contrapartida.

7.2. A despesa decorrente da presente contratao correr por conta do oramento de 2023, conforme segue:

<b>Dotao</b>	<b>Recurso</b>
2 - 15.001.27.813.0003.1023.4.4.90.00.00	1.501.7000.000
2 - 15.001.27.813.0003.1023.4.4.90.00.00	1.700.7000.179

### **CLUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUO**

8.1. O licitante vencedor, ao qual for adjudicado o objeto da presente licitao, dever comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar o recolhimento da importncia referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 56, §2º, da Lei n.º 8.666/1993.

8.2. A Garantia Contratual poder ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro ou em ttulos da dvida pblica, no caso deste ltimo dever ter sua ltima atualizao 06 meses antes da data de abertura;
- b) em seguro garantia, com validade adstrita ao perodo do contrato;
- c) em fiana bancria, com validade adstrita ao perodo do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

8.3. A Garantia Contratual prestada em dinheiro deverá ser depositada na **Caixa Econômica Federal, Agência 3533, Op. 006, Conta 10-3 ou no Banco do Brasil, Agência 2629-8, Conta 51.121-8.**

8.4. Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município de São João Batista/SC.

8.5. A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvida a Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município de São João Batista/SC.

8.6. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de São João Batista/SC, por ocasião do seu recolhimento.

8.7. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e **vigerá por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Cabe ao MUNICÍPIO através da FUBE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

10.2. Compete ao fiscal:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, tendo acesso livre para fiscalização e vistoria da obra, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da FUBE.

10.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

10.4. A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, especialmente no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidade contidas neste contrato.

10.5. As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

10.6. Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMPREGADOS DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que tratam este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.

11.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato, notadamente no que se refere a uniformização dos empregados, utilização de calçado adequado, capacetes e demais equipamentos de segurança.

11.3. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.

11.4. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma motivo de força maior.

11.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

12.1. Os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

13.1. Cabe ao município contratante:

13.1.1 Definição precisa do objeto desta licitação, caracterizado por projetos executivos, complementes, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

13.1.2. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dias;

13.1.3. tomar as providências necessárias à abertura do processo licitatório;

13.1.4. encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

14.1. Cabe à contratada:

14.1.1. contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;

14.1.2. executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório, memoriais descritos e planilhas orçamentárias e quantitativas, detalhes de execução e projetos que declara conhecer;

14.1.3. apresentar em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, no Departamento de Licitações, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada do técnico de nível superior responsável pela execução da obra e a placa fixada na obra, conforme orientação do Departamento de Engenharia;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

14.1.4. manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia, em tempo integral, bem como, uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de um mestre de obra de comprovada experiência, todos devidamente qualificados;

14.1.5. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;

14.1.6. não subcontratar o total dos serviços adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente pelo percentual definido pela administração, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

14.1.7. comunicar os serviços optados pela subcontratação, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

14.1.8. especificar no Diário de Obras os serviços inerentes à contratada e as subcontratadas, bem como, os respectivos números de empregados utilizados;

12.1.9. retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;

14.1.10. cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

14.1.11. responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra;

14.1.12. providenciar a suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, conforme solicitação da CONTRATANTE;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

14.1.13. facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelo engenheiro desta Prefeitura, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

14.1.14. providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, apresentando para a Comissão Permanente de licitações, o comprovante da matrícula da obra;

14.1.15. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;

14.1.16. concluída a obra, apresentar os desenhos (projetos) atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Referidos desenhos deverão ser devidamente autenticados, executados em papel vegetal, devendo ser adotados os modelos de prancha-padrão, com a respectiva ART;

14.1.17. conservar o trecho sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO**

15.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO / MULTAS / SANÇÕES**

16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, mediante processo administrativo, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

16.1.1. Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado.

16.1.2. Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

16.1.3. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da caução prestada, respondendo a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

16.1.5. **Advertência**, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

16.1.6. **Suspensão**, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações do Município de São João Batista, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

16.1.7. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com o Município de São João Batista, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

17. Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:

17.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

17.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

17.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

17.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

17.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-lo a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

18.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

18.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

18.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

18.1.3. Em caso de alteração do projeto será utilizada data-base do orçamento do município de São João Batista para elaboração do termo aditivo.

18.2. Por acordo das partes:

18.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

18.2.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

18.3. Ocorrendo supressão do objeto, e caso a CONTRATADA já houver adquirido materiais e posto no local da execução da obra a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

18.5. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

18.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

18.7. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

18.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA**

**19.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos para Execução da Obra:**

- ART pelo responsável pela execução;
- ART de execução complementar (em caso de aditivo);
- Diário de Obras (é de responsabilidade da contratada, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obra); e o engenheiro deverá acompanhar o andamento com vistos de visita;
- Informar BDI (benefícios e Despesas Indiretas);
- As built – como construído se for o caso;
- Matrícula da Obra no INSS em nome do adjudicado e cadastro;
- Para Serviço de Engenharia: Projetos, especificações, memoriais descritivos, caderno de encargos e geotécnicos, com as respectivas alterações, se for o caso;
- Orçamento do aditivo, com análise e justificativa;
- Medições e laudos de execução física;

**19.2. A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos na Conclusão da Obra:**

- Solicitação de vistoria final da obra;
- TRP – Termo de recebimento Provisório da Obra;
- Certificado de conclusão da Obra;
- Vistoria de regularidade sanitária. (Quando for o caso);
- Termo de recebimento provisório;
- Termo de recebimento definitivo no último pagamento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

20.1. PROVISÓRIO: concluída a obra e serviços, será promovido seu recebimento provisória pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, devendo a CONTRATADA, neste ato, apresentar o Certificado de Quitação (CND), obtido junto ao INSS, o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS e o comprovante de quitação do ISS obtido junto a Prefeitura local.

20.2. DEFINITIVO: O recebimento definitivo da obra e serviços será promovido pela fiscalização do CONTRATANTE após 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório e após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. A CONTRATADA não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

23. O presente Contrato poderá ser rescindido:

23.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do (a) Diretor executivo da FUBE e conveniência para o município.

23.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do (a) Diretor executivo da FUBE e com base nos seguintes motivos:

23.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

23.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

23.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início das obras;

23.2.5. A paralisação pela CONTRATADA da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

23.2.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.2.7. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

23.2.8. A decretação de falência da CONTRATADA;

23.2.9. A dissolução da CONTRATADA;

23.2.10. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

23.2.11. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo (a) Diretor executivo da FUBE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

23.2.12. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

23.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98;

23.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

23.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização da Prefeitura, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

23.3.3. Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

23.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

23.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

23.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

23.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

23.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Diretor executivo da FUBE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

23.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

23.4.6. Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;

23.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

23.4.8. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo diretor executivo da FUBE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEGUROS**

24.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocada a sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

24.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

25.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei federal 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São João Batista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor executivo da FUBE  
Contratante

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_